



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1409/22

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.

Processo nº - 220/22

Relator: Deputado *DAVI DOVINO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 88/2022, de autoria do Deputado Silvio Camelo, que “DÁ TRATAMENTO IGUALITÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTEMPLADOS NOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 244 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS QUANTO A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emendas, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

A proposta tem o objetivo de dar equidade de tratamento públicos considerados nos parágrafos 8º e 9º do art. 244 da Constituição do Estado de Alagoas, quanto à aplicação do sistema de remuneração da Polícia Penal do Estado de Alagoas.

Os efeitos financeiros decorrentes da proposta em análise, entrará na programação financeira do exercício de 2023.

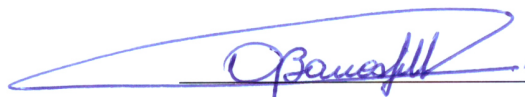
8 26

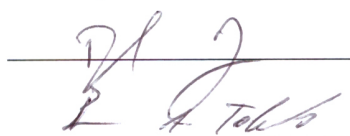
De acordo com o artigo 125, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentárias públicas.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 88/2022 e pela rejeição das emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de junho de 2022.

 PRESIDENTE

 RELATOR

